



Decisão Monocrática 00560/2024-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 04966/2023-7, 03016/2023-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS

I. RELATÓRIO

Trata-se os presentes autos de Prestação de Contas Anual de Prefeito, exercício 2022, sob responsabilidade do Sr. Walyson José Santos Vasconcelos, prefeito municipal de Conceição da Barra.

No exercício de suas atribuições, a área técnica elaborou o Relatório Técnico 355/2023-1 (peça 113), sugerindo a citação do Sr. Walyson José Santos Vasconcelos, chefe do Poder Executivo do município de Conceição da Barra, em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.3**, **3.2.1.15**, **3.4.5**, **3.4.9**, **3.6.1** e **7.1**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Ato contínuo, foi determinado a citação do Sr. Walyson José Santos Vasconcelos, **Decisão SEGEX 1799/2023-5** (peça 114), **Termo de Citação 00446/2023-3** (peça 116), para que no prazo de 30 (trinta) dias, pronuncie sobre os apontamentos.

Em resposta ao Termo de Citação 00446/2023-3, o prefeito municipal apresentou **Resposta de Comunicação 03277/2023-9** (peça 119) e **Defesa/Justificativa 2319/2023-7** (peça 120). Ocorre que deixou registrado em sua resposta, que não





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

conseguiu, naquele momento, informações pertinentes para todos os itens que compõem a citação e solicitou prorrogação do prazo para apresentação dos itens pendentes, quais sejam:

- 3.4.5 Criação de cargo, emprego ou função com aumento de despesa;
- 3.4.9 Inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem suficiente disponibilidade de caixa; e
- 3.4.9 Inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem suficiente disponibilidade de caixa.

Por intermédio da **Decisão Monocrática 00418/2024-1** (peça 125), **deferir** o pedido de dilação de prazo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhasse a este Tribunal resposta aos itens pendentes.

O responsável foi devidamente notificado, **Termo de Notificação 00619/2024-1** (peça 126).

Por meio do **Despacho 18670/2024-6** (peça 129), a Secretaria Geral das Sessões encaminhou os autos a este Relator, informando que não foram encontradas as documentações solicitadas e que o prazo havia se encerrado em 18/06/2024.

II. DECISÃO

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** do senhor, Walyson Jose Santos, Prefeito Municipal de Conceição da Barra, para que no **prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe a este Tribunal resposta aos itens pendentes, nos termos do Relatório Técnico, ressaltando que o descumprimento do prazo, está sujeito a imputação de multa, conforme artigo 389, inciso IV do Regimento Interno e do artigo 16 da IN 32/2014.

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913